



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 24306e23 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: URANIA SANTIAGO MAGALHAES NETA - 27/02/2023 17:44:01
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 699995a7-71de-4d67-a10a-6736b2226bf8

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

Contrato de Prestação de serviços, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Cotegipe, e a empresa **CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 003/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.079.305/0001-50, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 41 – Centro – Cotegipe – Bahia, aqui representado por sua Presidente Municipal, a senhora **Urânia Santiago Magalhães Neta**, brasileira, portadora do CPF sob o Nº 024.221.995-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.164.713/0001-00, com sede na Rua José Rocha, nº 235 – Apt. 103 – Centro – Barreiras – Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, o Senhor **Frederico Dilhermano Pinto da Silva**, brasileiro, Casado, portador do CPF/MF nº 037.999.985-43, RG nº 1472434161 SSP/BA e CRC/BA-036809/0-6, residente e domiciliado no Município de Barreiras - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Contratação Direta via Processo Administrativo Nº 003/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, tombado na **CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA**, tendo sido observadas as disposições contidas no Artigo 25, Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como Lei 14.039/2020.

1.2. O Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela Contratada é parte integrante deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem como objeto, a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria na Execução Contábil, Orçamentária e Operacional na orientação para elaboração dos atos, demonstrativos e todos os documentos pertinentes à execução contábil, bem como orientação nas defesas das Notificações e Termos de Ocorrências emitidos pela inspetoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e orientação na elaboração de relatórios e estudos técnicos na tomada de decisões, visando atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Cotegipe, estado da Bahia, conforme demais serviços abaixo discriminados.**

- a) Diagnóstico administrativo e financeiro situacional para desenvolvimento de programa administrativo, fluxograma, implantação de rotinas e propostas de soluções em gestão pública, em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-NBCASP;
- b) Treinamento, aperfeiçoamento e capacitação do pessoal de apoio administrativo e operacional com foco na produtividade e desempenho;

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 24306e23 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: URANIA SANTIAGO MAGALHAES NETA - 27/02/2023 17:44:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 699995a7-71de-4d67-a10a-6736b2226bfb

- c) Acompanhamento presencial (in loco) das atividades contábeis, administrativas, orçamentárias, financeiras e operacionais com a entrega de soluções imediatas (on time);
- d) Assessoria e acompanhamento de todos os registros contábeis, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor público – NBCASP e a Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Emissão e conferência dos relatórios gerenciais e toda documentação que compreende as prestações de contas mensais e anuais em atendimento às normas do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia-TCM;
- f) Transmissão e envio das prestações de contas eletrônicas mensais e anuais para o TCM/BA através da ferramenta eletrônica denominada e-TCM;
- g) Controle e acompanhamento das aberturas de créditos adicionais, autorizados pela Lei Orçamentária Anual;
- h) Atendimento às respostas das notificações mensais e anuais emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia-TCM e na defesa dos interesses da contratante;
- i) Elaboração e publicação legal do RGF-Relatório de Gestão Fiscal, para atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF-101/2000 com análise de cumprimento dos índices fiscais e gastos com pessoal;
- j) Alimentação e acompanhamento do SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, ferramenta destinada ao recebimento e consolidação de informações contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- k) Emissão de relatórios gerenciais e pareceres técnicos para tomada de decisão;
- l) Assessoria às comissões quando em análise de projetos relativos a demandas orçamentárias e contábeis;
- m) Demais Serviços constantes na Proposta de Preços apresentada;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Os intervenientes deste instrumento contratual se submetem a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2. São Obrigações das partes:

Da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a prestação dos serviços contratados;
- b) Fornecer à CONTRATADA local apropriado e materiais logísticos e humano compatíveis com as necessidades pertinentes à execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a **Cláusula Quarta**;

Da Contratada:

- a) Entregar os serviços dentro dos prazos exigidos;
- b) Manter rigoroso sigilo dos dados e documentos manuseados;
- c) Reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93;

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 24306e23 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: URANIA SANTIAGO MAGALHAES NETA - 27/02/2023 17:44:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 699995a7-71de-4d67-a10a-6736b2226bfb8

- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos Públicos.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 109.400,00 (Cento e nove mil e quatrocentos reais)**, distribuídas, mensalmente da seguinte forma: 12 (Doze) parcelas referentes a 12 balancetes no valor mensal de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)** e + 01 (uma) parcela de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)** para a Apuração das contas anuais e respectiva prestação de contas do exercício de 2023.

4.2. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente aos serviços prestados, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro. - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE - BAHIA, CNPJ nº 63.079.305/0001-50, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou Sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo - Caso a contratada não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

Parágrafo Segundo - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2023:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUCAO DOS SERVICOS:

7.1. Os Serviços serão prestados da seguinte forma:

- Visitas técnicas necessárias à execução dos serviços, na sede da Câmara Contratante quando devidamente solicitadas;
- Orientações escritas mediante solicitação da CONTRATANTE;
- Elaboração dos serviços constantes na clausula 2º deste Contrato Administrativo.

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotejipe/BA, CEP nº. 47.900-000
Fone: (77) 3621-2471 - E-mail: cmcotejipec@zmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 24306e23 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: URAANIA SANTIAGO MAGALHAES NETA - 27/02/2023 17:44:01
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 699995a7-71de-4d67-a10a-6736b2226b58

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Senhora Edivânia Romeiro de Jesus Sousa, designada pela Portaria Nº 009/2023.

8.2. **PARAGRAFO ÚNICO:** A servidora referida anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

9.1. O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Parágrafo Único - Para o Reajuste acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo a partir de **05 de janeiro de 2023** até **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Art. 57, no seu Inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS:

11.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, no que couber, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - b.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea "b".

Parágrafo Segundo - Outras Sanções - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666,

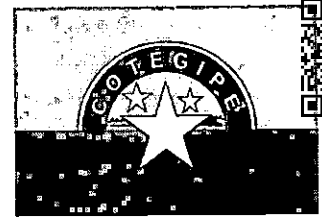
C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000
Fone: (77) 3621-2471 - E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 2430623 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: URAANIA SANTIAGO MAGALHAES NETO - 27/02/2023 17:44:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 699995a7-71de-4d67-a10a-6736b2226b5f8

de 21/06/1993, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput*, poderá ser interposto recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista na alínea “d” do *caput* caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Presidente no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, CoteGIPE/BA, CEP nº. 47.900-000
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegiipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 2430623 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: URANIA SANTIAGO MAGALHÃES NETA - 27/02/2023 17:44:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 699995a7-71de-4d67-a10a-6736b2226b18

Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cotegipe – Bahia, 05 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Urânia Santiago Magalhães Neta

Presidente da Câmara Municipal de Cotegipe

Contratante

CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI

Frederico Dilhermano Pinto da Silva

CPF: 037.999.985-43

Contratada

TESTEMUNHAS:

Rozangela Rodrigues dos Santos

Nome:

CPF: 060.628.003 - 46

Edivânia Romeiro de Jesus Souza

Nome:

CPF:

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com